



## AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

### PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da Ampla Energia e Serviços S.A. (“Companhia”) submete à apreciação de seus Acionistas a Proposta da Administração sobre a matéria que será deliberada na Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 25 de abril de 2022, nos termos do parágrafo 3º do artigo 135 da Lei nº 6.404/76 e no inciso II do artigo 30 da Instrução CVM 480/09, a saber:

**1 - Adesão, pela Companhia, a operações de apoio financeiro ao setor elétrico sob as condições regulamentadas pelo Decreto nº 10.939, de 13 de janeiro de 2022, e pela Resolução Normativa Nº 1.008, de 15 de março de 2022:**

Diante dos impactos financeiros no setor elétrico brasileiro decorrentes da situação de escassez hídrica no exercício de 2021, somada ao aumento no preço dos combustíveis fósseis e os custos de geração de energia, o Governo Federal publicou a Medida Provisória nº 1.078, de 13/12/2021, (“Medida Provisória nº 1.078”), a qual foi regulamentada pelo Decreto nº 10.939, de 13/01/2022 (“Decreto nº 10.939”) e pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.008, de 15/03/2022 (“Resolução Normativa nº 1.008”).

Assim, por meio do Decreto 10.939, foi criada a Conta Escassez Hídrica destinada a receber recursos para cobrir, total ou parcialmente, os custos adicionais decorrentes da situação de escassez hídrica para as concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, e os diferimentos de que trata o § 1º-I do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nos termos do art. 1º do Decreto nº 10.939, e da Resolução Normativa nº 1.008, cabendo à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE contratar operações de crédito para esse fim.

Deste modo, propõe-se a adesão ao referido suporte financeiro requer a autorização da Assembleia Geral em razão das condições estabelecidas no Decreto nº 10.939, quais sejam: (i) a limitação da distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio acima do mínimo legal de 25% do lucro líquido, em caso de inadimplemento com obrigações setoriais, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 917, de 23/02/2021; (ii) a renúncia ao direito de discutir as condições, os procedimentos e a obrigações estabelecidas pela Medida Provisória nº 1.078, pelo Decreto nº 10.939 e pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.008, no âmbito da justiça comum ou arbitral, exceto em caso de revisão tarifária extraordinária; e (iii) outros que consistem na regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica.